



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de kit contendo câmera fotográfica e lente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conquista.

O objeto deverá ser entregue pela Contratada na sede desta Casa de Leis, em conformidade com as cláusulas elencadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justificam-se primeiramente, nas necessidades de registro fotográfico dos eventos, sessões solenes e demais reuniões ou acontecimentos importantes desta Casa de Leis. Ressaltando que existe na Câmara um setor de Comunicação Social que necessita deste equipamento para realizar as fotografias que posteriormente se transformarão em matérias para o público. Haja vista que o equipamento atual foi adquirido em 2009 e embora ainda funcione, tem sofrido pela obsolescência de tecnologia ao decorrer do tempo.

Diante de todo o exposto e, para que a Câmara Municipal de Conquista/MG não tenha seus trabalhos de registro e comunicação interrompidos, resta claro que o objeto em apreço é de grande necessidade, razão pela qual a aquisição se justifica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	<p>Kit composto de câmera fotográfica e lente que deverá conter como requisitos mínimos:</p> <p>Imagem</p> <p>Resolução do sensor: Real: 25,8 Megapixel Efetivo: 24,1 Megapixel (6000 x 4000)</p> <p>Proporção da tela: 1: 1, 3: 2, 4: 3, 16: 9</p> <p>Formato de arquivo de imagem: JPEG, Raw</p> <p>Profundidade de bits: 14 bits</p> <p>Estabilização de imagem: Digital, 5 eixos (apenas vídeo)</p> <p>Controle de exposição</p> <p>Balanco de branco: Auto, Nublado, Personalizado, Luz Diurna, Flash, Fluorescente (Branco), Sombra, Tungstênio</p> <p>Tiro Contínuo: Até 5 qps a 24,1 MP para Exposições</p>



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

		<p>Ilimitadas (JPEG) Até 5 qps a 24,1 MP para até 10 Exposições (Raw)</p>
Gravação de Intervalo:	sim	
Temporizador:	Atraso de 2/10 segundos	
Vídeo		
	MP4 / H.264 UHD 4K (3840 x 2160) a 23,976p / 25p [120Mb / s]	
Modos de Gravação:	Full HD (1920 x 1080) a 25p / 29,97p / 50p / 59,94p [12 a 60Mb / s] HD (1280 x 720) a 50p / 59,94p [26 Mb / s]	
Modos de Gravação Externos:	4: 2: 2 10 bits DCI 4K (4096 x 2160) a 23,976p / 29,97p Full HD (1920 x 1080) a 59,94i / 59,94p SD (640 x 480) a 59,94p	
Codificação de vídeo:	NTSC / PAL	
Gravação de áudio:	Microfone Integrado (Estéreo) Entrada para Microfone Externo (Estéreo)	
Foco		
Tipo de foco:	Foco automático e manual	
Visor e monitor		
Tipo de visor:	Ótico	
Tamanho do monitor:	3 "	
Tipo de monitor:	LCD touchscreen articulado	
Instantâneo		
Flash embutido:	sim	
Interface		
Slot para cartão de memória:	1 x SD	
Conectividade:	Microfone de 3,5 mm, HDMI C (Mini), USB 2.0 Micro-B	
Sem fio:	Bluetooth Wi-Fi	



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

		Física
		Bateria 1 x Íons de Lítio : Recarregável
		Kit Lente
		Comprimento focal: 18 a 55 mm
		Abertura Máxima: f / 4 a 5,6
		Abertura Mínima: f / 22 a 32
		Ângulo de visão: 74 ° 20 'a 27 ° 50'
		Ampliação Máxima: 0,25x
		Distância Mínima de Foco: 9,84 "/ 25 cm
		Tipo de foco: Auto-foco
		Estabilização de imagem: sim
		Tamanho do filtro: 58 mm (frente)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da autorização final. O produto deverá ser entregue, pela empresa vencedora, na sede da Câmara Municipal, no endereço Praça Deputado Renato Azeredo N° 15.

4.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei n° 14.133/21.

4.3. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nele disposto.

4.4. A contratada deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais, técnicas e equipamentos e ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.5. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços, tais como serviços de frete, pedágios, viagens, tributos, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, garantia, ente outros.



CLAÚSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações de cada produto constante deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior.

5.2. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos produtos.

5.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

5.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

5.3.2. Armazenamento inadequado dos produtos.

5.4. A movimentação dos produtos ente unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

5.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

5.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

5.6. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem irregularidades de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

5.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **07 (sete) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da Contratante:

I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, relativamente ao objeto licitado;

VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

6.2. São obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento pelo objeto licitado será realizado por meio de transferência bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.
- 8.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 8.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 8.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.
- 8.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 8.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa é a 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 13.1. **Menor preço por item.**



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Para fazer jus à contratação, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Prova de inscrição no CNPJ;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura da proposta, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- f. Número de conta corrente do CNPJ do titular do Contrato;
- g. Número de telefone para contato e e-mail;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- j. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

10.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

10.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CONQUISTA / MG

Conquista/MG, 08 de dezembro de 2022.

Firmino Libório Leal

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

Marco Tulio Almeida Lopes

Coordenador Adjunto de Licitação